



*Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela*

Rua Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11630-000

Estado de São Paulo – Brasil – Fone/FAX (12) 3896-9200 - CNPJ 46.482.865/001-32

HOME PAGE – <http://www.ilhabela.sp.gov.br>



**TERMO DE CONVÊNIO N.º 002/2018**

**Processo Administrativo n.º 6431-1/2018**

**TERMO DE CONVÊNIO CELEBRADO, EM RAZÃO DA COMPOSIÇÃO HOMOLOGADA NOS AUTOS DO PROCESSO JUDICIAL N.º 1000697-49.2017.8.26.0247, ENTRE O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ILHABELA E A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ILHABELA, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE ATIVIDADES CONCERNENTES AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) EM ÂMBITO MUNICIPAL.**

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ILHABELA**, com sede na Rua Pref. Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86, Perequê, Ilhabela/SP, neste ato representada pelo Senhor Prefeito Municipal **MÁRCIO TENÓRIO**, brasileiro, viúvo, portador da cédula de identidade RG n.º 24.166.148 SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º 150.257.888-38, doravante denominado **CONVENIENTE**, e de outro lado a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ILHABELA**, entidade filantrópica sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º 50.320.605/0001-38, estabelecida na Rua Padre Bronislau Chereck, 15, Centro, Ilhabela/SP, neste ato representada por seu Provedor Senhor **JULIO CEZAR CARDIAL DE TÚLLIO**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG n.º 5.617.070 SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º 565.406.808-30, doravante denominada **CONVENIADA**, com fundamento nos artigos 196 a 200 da Constituição Federal, artigos 218 e seguintes da Constituição Estadual, nas Leis Federais n.º 8.080/1990, n.º 8.142/1990 e n.º 8666/1993, na Lei Municipal n.º 056/2001 e suas atualizações e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, resolvem entre si, em razão da composição homologada nos autos do Processo Judicial n.º 1000697-49.2017.8.26.0247, celebrar o presente **CONVÊNIO**, nos termos e condições estabelecidos nas cláusulas seguintes.

**“Ilhabela” Cidade brasileira campeã de preservação da Mata Atlântica.**



## *Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela*

Rua Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11630-000  
Estado de São Paulo – Brasil – Fone/FAX (12) 3896-9200 - CNPJ 46.482.865/001-32  
HOME PAGE – <http://www.ilhabela.sp.gov.br>



### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.O presente Convênio tem por objeto a transferência de recursos financeiros do Convênio SUS à **CONVENIADA** visando à execução de atividades concernentes ao SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS em parceria com o Poder Público Municipal compreendendo:

1.1. Desenvolvimento de Programas na área de Saúde.

1.2. Coordenação da Atenção Básica/Primária com a administração e acompanhamento das Estratégias de Saúde da Família (ESF), Saúde Bucal (ESB), Agentes Comunitários de Saúde (ACS), Agentes de Combate às Endemias (ACE) e outras estratégias assistenciais a serem adotadas pelo Ministério da Saúde e inseridas no Convênio por meio de Termos Aditivos.

1.3. Serviços hospitalares compreendendo a Administração do Hospital Municipal Governador Mário Covas Junior e do Pronto Socorro Municipal.

1.4. Remoção inter-hospitalar e transporte sanitário para serviços de referência.

1.5. Execução do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

1.6. Assistência ambulatorial.

1.7. Apoio nas ações de Vigilância em Saúde: controle de endemias, combate à dengue, simulídeos e controle de zoonoses.

**Parágrafo único.** O presente Convênio está sob intervenção por força do Decreto Municipal n.º 6.353/2017 (artigo 2.º) e do acordo judicial homologado nos autos do Processo n.º 1000697-49.2017.8.26.0247, a qual persistirá até o término da vigência deste instrumento.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA GRATUIDADE DO ATENDIMENTO À POPULAÇÃO**

2. É vedada, em qualquer hipótese, cobranças por consultas, serviços médicos, hospitalares ou outros complementares da assistência devida ao paciente em qualquer unidade de saúde pública municipal, devendo o atendimento ser exclusivo aos usuários do SUS no estabelecimento de saúde cujo uso fora permitido à **CONVENIADA** nos termos do artigo 8.º, IV, da Lei Complementar Estadual n.º 846/1998.

**Parágrafo único.** A **CONVENIADA** responsabilizar-se-á administrativa, civil e criminalmente por cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante por profissional ou empregado ou preposto em razão da execução deste Convênio.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DAS AÇÕES**

3. A **CONVENIADA** atenderá, com seus recursos materiais, humanos e técnicos aos usuários do SUS em Ilhabela, oferecendo, segundo o grau de complexidade de sua assistência e sua **“Ilhabela” Cidade brasileira campeã de preservação da Mata Atlântica.**



## Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela

Rua Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11630-000  
Estado de São Paulo – Brasil – Fone/FAX (12) 3896-9200 - CNPJ 46.482.865/001-32  
HOME PAGE – <http://www.ilhabela.sp.gov.br>



capacidade operacional, os serviços de saúde que se enquadrem no modelo de atenção conforme a tipologia de cada unidade de saúde e de serviço.

§1.º Para atendimento dos pacientes a **CONVENIADA** solicitará dos mesmos, ou a seus representantes legais, a documentação de identificação, Cartão Nacional de Saúde e a documentação de encaminhamento, se for o caso, especificada no fluxo estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde.

§2.º O acompanhamento e a comprovação das atividades realizadas pela **CONVENIADA** serão efetuados através dos dados registrados junto aos sistemas de faturamento do DATASUS, bem como através dos formulários e instrumentos para registro de dados de produção definidos pelo **CONVENENTE**.

§3.º Para execução do objeto do Convênio fica a cargo da **CONVENIADA** a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos médico/hospitalares e odontológicos existentes nas unidades de saúde a serem realizados por profissionais qualificados.

§4.º Se, ao longo da vigência do presente instrumento, de comum acordo entre os partícipes, a **CONVENIADA** propuser realizar outros tipos de atividades diferentes daquelas aqui relacionadas, seja pela introdução de novas especialidades médicas, seja pela realização de programas especiais para determinado tipo de patologia, estas atividades poderão ser previamente autorizadas pelo **CONVENENTE**, após análise técnica homologada por meio de Termo Aditivo do Convênio.

§5.º Todo o patrimônio adquirido pela **CONVENENTE** desde 2001 em razão do objeto do presente convênio será revertido à **CONVENENTE** ao término deste instrumento.

### CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS FINANCEIROS

4. A **CONVENENTE** repassará mensalmente à **CONVENIADA** os valores suficientes à execução do objeto do Convênio conforme Plano de Trabalho, onerando a dotação orçamentária com os seguintes reduzidos: 330, 331, 332, 345, 346 e 347.

§1.º A aplicação referente ao montante de que trata esta cláusula deverá observar o objeto deste instrumento.

§2.º Observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 6.353/2017, a liberação dos recursos de trata esta cláusula será feita mediante transferência bancária: Caixa Econômica Federal - Agência 3334, Conta Corrente 316-5.



## *Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela*

Rua Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11630-000

Estado de São Paulo – Brasil – Fone/FAX (12) 3896-9200 - CNPJ 46.482.865/001-32

HOME PAGE – <http://www.ilhabela.sp.gov.br>



### **CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

5. A **CONVENIADA** apresentará mensalmente ao **CONVENENTE**, até o vigésimo dia útil do mês, a previsão de gastos e receberá, até o quinto dia útil do mês subsequente, o recurso financeiro correspondente em conformidade com o orçamento do Fundo Municipal de Saúde – FMS, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 6.353/2017.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

6. A **CONVENIADA** apresentará mensalmente à **CONVENENTE** a Prestação de Contas da aplicação dos recursos financeiros recebidos por conta da execução do objeto previsto neste instrumento na forma da legislação em vigor, respeitadas as exigências e orientações emanadas pelas instâncias gestoras do SUS e/ou do Programa envolvido, devendo as contas apresentadas serem aprovadas pelo Controle Interno da **CONVENENTE**.

§1º Os recursos utilizados em desacordo com este instrumento deverão ser restituídos aos cofres públicos, corrigidos monetariamente.

§2.º Em caso de restituição deverá ser utilizada a conta bancária de titularidade do **CONVENENTE**: a) Royalties - Ag: 3334, Conta Corrente n.º 56-0, b) Vinculação Saúde - Ag 3334, Conta Corrente 500-6, c) Receita Federal - Ag 3334 Conta Corrente n.º 08-2

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

7. A execução do presente Convênio será avaliada pelo **CONVENENTE** mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, sem prejuízo da observância do cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.

**Parágrafo único.** A **CONVENIADA** facilitará ao **CONVENENTE** o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos solicitados pelo **CONVENENTE**, especialmente os provenientes do Controle Interno Municipal.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA**

8. Constitui motivo para denúncia do presente Convênio o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos nas Leis Federais n.º 8.080/1990, n.º 8.666/1993 e n.º 8.883/1994.

### **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

**“Ilhabela” Cidade brasileira campeã de preservação da Mata Atlântica.**

*Barbosa*



## Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela

Rua Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11630-000

Estado de São Paulo – Brasil – Fone/FAX (12) 3896-9200 - CNPJ 46.482.865/001-32

HOME PAGE – <http://www.ilhabela.sp.gov.br>



9. O prazo de vigência do presente Convênio será até 31 de dezembro de 2018 ou até o encerramento do chamamento público, podendo ser prorrogado somente na forma prevista no acordo judicial homologado nos autos do Processo n.º 1000697-49.2017.8.26.0247.

**Parágrafo único.** Este instrumento poderá ser alterado mediante acordo entre as partes, por meio de celebração Termo Aditivo ou Supressivo, após manifestação das instâncias envolvidas, observada a Lei Federal n.º 8666/1993.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO E DECRETOS APLICÁVEIS

10. Aplicável à execução deste Convênio as Leis Federais n.º 8.080/1990, n.º 8.666/1993 e n.º 8.883/1994.

**Parágrafo único.** A interpretação das cláusulas deste instrumento deve se dar em observância ao disposto no Decreto Municipal n.º 6.353/2017, consoante acordo judicial homologado nos autos do Processo n.º 1000697-49.2017.8.26.0247.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11. O presente instrumento terá seu extrato publicado no Diário Oficial do Município e no Diário Oficial do Estado de São Paulo no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12. Fica eleito o Foro da Vara Única da Comarca de Ilhabela/SP para dirimir questões oriundas da execução do presente instrumento.

E por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor para um só efeito legal, perante as testemunhas infra-assinadas.

Ilhabela, 16 de abril de 2018.

  
**MARCIO TENÓRIO**  
Prefeito Municipal



## Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela

Rua Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11630-000

Estado de São Paulo – Brasil – Fone/FAX (12) 3896-9200 - CNPJ 46.482.865/001-32

HOME PAGE – <http://www.ilhabela.sp.gov.br>



**JULIO CEZAR CARDIAL DE TÚLIO**  
Provedor da Santa Casa de Ilhabela

### TESTEMUNHAS

1. \_\_\_\_\_

Nome: OLIVETE A. SOARES  
RG.: 13.436.526-4

2. \_\_\_\_\_

Nome: ROSAVALDO BARBONI DE FREITAS  
RG.: 28.626.002-4